

954ª SESSÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Reunião Extraordinária de 25.02.2014

PARTE I - EXPEDIENTE

1. Apresentação dos novos membros do Conselho.
2. Comunicações do M. Reitor.
3. Comunicações dos Pró-reitores.
4. Palavras aos Senhores Conselheiros.

PARTE II - ORDEM DO DIA

CADERNO I – ORÇAMENTO DA USP PARA 2014 (maioria simples)

1. PROCESSO 2014.1.163.1.0 – UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- Proposta de Orçamento da USP para 2014, aprovada pela COP, em Sessão realizada em 18.2.2014.

É aprovado o Orçamento da USP para o exercício de 2014.

CADERNO II – ELEIÇÕES PARA DIRETOR E VICE-DIRETOR (item 8 parágrafo único do art. 16 do Estatuto - *quorum* de 2/3=78)

1. PROTOCOLADO 2011.5.2543.1.0 – USP

- Proposta de revogação dos incisos V e XII do artigo 34 do Estatuto da USP, substituição da expressão “coordenadores dos *campi*” pela expressão “prefeitos dos *campi*” no inciso VI do artigo 42, alteração do *caput* do artigo 46 e os parágrafos 1º e 6º e substituição da remissão ao inciso II do artigo 36 pela remissão ao inciso V do mesmo dispositivo no artigo 95 do mesmo diploma, adequando-o aos termos da Resolução 6637/2013.
- Ofício do Senhor Chefe de Gabinete, Prof. Dr. José Roberto Drugowich de Felício, ao Procurador Geral da USP, Prof. Dr. Gustavo Ferraz de Campos Monaco, solicitando a elaboração de estudo a fim de que o Estatuto e p Regimento Geral da USP sejam adequados com vistas à implementação das seguintes propostas:
 - ✓ a coordenação da Administração Geral da USP será feita pelo Vice-Reitor, auxiliado por um Coordenador de Administração Geral, com a consequente extinção da Vice-Reitoria Executiva de Administração;

- ✓ a Vice-Reitoria de Relações Internacionais deixará de existir e suas funções e atividades serão absorvidas pela Agência USP de Cooperação Acadêmica, novo Órgão que atuará nos âmbitos nacional e internacional, a ser criado nos moldes da Agência USP de Inovação;
 - ✓ os Diretores e Vice-Diretores das Unidades de Ensino e Pesquisa, dos Institutos Especializados e dos Museus passarão a ser escolhidos no âmbito de suas próprias Unidades/Órgãos, cabendo ao Reitor a designação desses Dirigentes (7.2.2014) - fls. 1
- **Parecer da PG:** sugere leves correções em remissões normativas ou nomenclatura de alguns órgãos administrativos, visando adequar dispositivos do Estatuto e apresenta minuta de Resolução que contempla a implantação das propostas apresentadas pelo Gabinete do Reitor (13.2.14). - fls. 1verso/2verso
 - Minuta de Resolução. - fls. 3/3verso
 - **Parecer da CLR:** aprova, por unanimidade dos presentes (5 votos), a proposta de alteração do Estatuto, conforme proposto pela Procuradoria Geral (17.2.14). - fls. 4

É aprovado o parecer da CLR, favorável à alteração do Estatuto da USP, obedecido o quorum estatutário, conforme estampa a Resolução 6753, publicada no D.O.E. de 27.02.2014.

CADERNO III – ALTERAÇÃO DE REGIMENTO GERAL

(quorum: decisão da CLR de 03.06.1997 – maioria absoluta = 60) (voto aberto)

1. PROTOCOLADO 2011.5.2543.1.0 – USP

- Proposta de revogação dos incisos I-A e I-B, ambos do artigo 13, os artigos 22 e 36, bem como as respectivas Seções V e XII, ambas do Título I, acréscimo de parágrafo único ao artigo 18, exclusão da expressão “Executivo de Administração” dos incisos II, VI e XII, todos do artigo 27-C, substituição da remissão ao inciso V do mesmo dispositivo no inciso XV do artigo 39 e no inciso XI do artigo 46-B, adequando-os aos termos da Resolução 6637/2013, bem como alteração dos parágrafos 2º e 3º do artigo 51 e do *caput* do artigo 212.
- Ofício do Senhor Chefe de Gabinete, Prof. Dr. José Roberto Drugowich de Felício, ao Procurador Geral da USP, Prof. Dr. Gustavo Ferraz de Campos Monaco, solicitando a elaboração de estudo a fim de que o Estatuto e o Regimento Geral da USP sejam adequados com vistas à implementação das seguintes propostas:
 - ✓ a coordenação da Administração Geral da USP será feita pelo Vice-Reitor, auxiliado por um Coordenador de Administração Geral, com a consequente extinção da Vice-Reitoria Executiva de Administração;
 - ✓ a Vice-Reitoria de Relações Internacionais deixará de existir e suas funções e atividades serão absorvidas pela Agência USP de Cooperação Acadêmica, novo Órgão que atuará nos âmbitos nacional e internacional, a ser criado nos moldes da Agência USP de Inovação;
 - ✓ os Diretores e Vice-Diretores das Unidades de Ensino e Pesquisa, dos Institutos Especializados e dos Museus passarão a ser escolhidos no âmbito de suas próprias Unidades/Órgãos, cabendo ao Reitor a designação desses Dirigentes (7.2.2014). - fls. 1
- **Parecer da PG:** com o intuito de adequar alguns dispositivos do Regimento Geral a alterações anteriores desse mesmo diploma, sugere pequenas correções e apresenta

minuta de Resolução que contempla a implantação das propostas apresentadas pelo Gabinete do Reitor (13.2.14). – fls. 1verso/2verso

- Minuta de Resolução. - fls. 3/3verso
- **Parecer da CLR:** aprova, por unanimidade dos presentes (5 votos), a proposta de alteração do Regimento Geral, conforme proposto pela Procuradoria Geral (17.2.14). - fls. 4
- **Parecer da COP:** considerando que não haverá aumento das despesas da Universidade, aprova, por unanimidade dos presentes (5 votos), as alterações conforme proposto pela Procuradoria Geral (18.2.14). - fls. 4

É aprovado o parecer da CLR, favorável à proposta de alteração do Regimento Geral, conforme estampa a Resolução 6754, publicada no D.O.E. de 27.02.2014.

CADERNO IV – CRIAÇÃO DE ÓRGÃO ADMINISTRATIVO (maiorias simples)

1. PROTOCOLADO 2011.5.2543.1.0 – USP

- Criação da Agência USP de Cooperação Acadêmica Nacional e Internacional.
- Ofício do Senhor Chefe de Gabinete, Prof. Dr. José Roberto Drugowich de Felício, ao Procurador Geral da USP, Prof. Dr. Gustavo Ferraz de Campos Monaco, solicitando a elaboração de estudo a fim de que o Estatuto e p Regimento Geral da USP sejam adequados com vistas à implementação das seguintes propostas:
 - ✓ a coordenação da Administração Geral da USP será feita pelo Vice-Reitor, auxiliado por um Coordenador de Administração Geral, com a conseqüente extinção da Vice-Reitoria Executiva de Administração;
 - ✓ a Vice-Reitoria de Relações Internacionais deixará de existir e suas funções e atividades serão absorvidas pela Agência USP de Cooperação Acadêmica, novo Órgão que atuará nos âmbitos nacional e internacional, a ser criado nos moldes da Agência USP de Inovação;
 - ✓ os Diretores e Vice-Diretores das Unidades de Ensino e Pesquisa, dos Institutos Especializados e dos Museus passarão a ser escolhidos no âmbito de suas próprias Unidades/Órgãos, cabendo ao Reitor a designação desses Dirigentes (7.2.2014). - fls. 1
- **Parecer da PG:** além de se revogar as disposições atinentes à VRERI, e a partir da vigente Resolução que disciplina a Agência USPInovação, apresenta minuta de Resolução que, nos termos das competências estatutária e regimentalmente atribuídas à CLR e COP, poderia ser aprovada no âmbito desses colegiados. No entanto, e por se tratar de estrutura que substituição algo anteriormente aprovado pelo colendo Conselho Universitário, mostra conveniente a sua submissão a esse último colegiado (13.2.14). - fls. 1verso/2verso
- Minuta de Resolução. - fls. 3/4
- **Parecer da CLR:** aprova, por unanimidade dos presentes (5 votos), a proposta de alteração do Regimento Geral, conforme proposto pela Procuradoria Geral (17.2.14). - fls. 4verso
- **Parecer da COP:** aprova, por unanimidade dos presentes (5 votos), as alterações conforme proposto pela Procuradoria Geral (18.2.14). - fls. 4verso

É aprovada a criação da Agência USP de Cooperação Acadêmica Nacional e Internacional, conforme estampa a Resolução 6755, publicada no D.O.E. de 27.02.2014.

CADERNO V – ALIENAÇÃO

(item 14 do parágrafo único do art. 16 do Estatuto – *quorum* de 2/3 = 78)

1. PROCESSO 2010.1.8664.1.5 – UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- Alienação da totalidade do imóvel situado na Rua Ângelo Antonio Dian, lote 05, quadra 08, atual Rua Inocêncio Nazutto, 163, Jardim Santa Lídia, Mauá, São Paulo, oriundo da herança vacante de Bronislovas Ruzinskas.
- **Parecer do Co:** aprova o parecer da COP, favorável à alienação da metade ideal do referido imóvel (06.04.10). – fls. 1/1verso
- **Manifestação do Departamento de Patrimônio Imobiliário:** ao examinar os autos que trata da administração do imóvel colocado à venda, percebe que houve erro em informação onde consta a descrição do bem como sendo apenas a sua metade ideal. Encaminha os autos à D.CAVI-HV e, posteriormente à COP e Co para fins de ratificação do posicionamento manifestado no sentido de autorizar a venda do imóvel tratado nos autos, e, ao mesmo tempo, declarado que tal entendimento abrange o imóvel na sua totalidade (14.12.12). – fls. 2/2verso
- **Manifestação da CAVI-HV:** o Sr. Presidente, Prof. Dr. Antonio Marcos de Aguirra Massola, aprova, *ad referendum* da Comissão, a decisão exarada na manifestação do DPI (17.12.12). – fls. 2verso
- **Parecer da COP:** aprova, por unanimidade dos presentes (6 votos), o parecer do relator, **Prof. Dr. José Antonio Visintin**, favorável à alienação da totalidade do imóvel situado na Rua Ângelo Antonio Dian, lote 05, quadra 08, atual Rua Inocêncio Nazutto, 163, Jardim Santa Lídia, Mauá, São Paulo, oriundo da herança vacante de Bronislovas Ruzinskas (18.02.13). – fls. 3/3verso

É aprovado o parecer da COP, favorável à alienação da totalidade do imóvel situado na Rua Ângelo Antonio Dian, lote 05, quadra 08, atual Rua Inocêncio Nazutto, 163, Jardim Santa Lídia, Mauá, São Paulo, oriundo da herança vacante de Bronislovas Ruzinskas, obedecido o *quorum* estatutário.

2. PROCESSO 89.1.23311.1.0 – EUGÊNIO RIBEIRO DA SILVA

- Alienação da totalidade do imóvel situado na Rua dos Economistas, 6, Engenheiro Goulart, Penha, São Paulo/SP, oriundo de herança vacante de Eugênio Ribeiro da Silva.
- **Parecer Técnico da SEF:** indica a importância de R\$ 140.000,00 como sendo o mais provável valor de venda, à vista e em números redondos, que o imóvel alcançaria se exposto no livre mercado (15.02.13). – fls. 1/3
- **Parecer da CAVI-HV:** o Sr. Presidente, Prof. Dr. Antonio Marcos de Aguirra Massola, aprova, *ad referendum* da Comissão, o Laudo Técnico de Avaliação com o valor de venda apontado (18.04.13). – fls. 3verso
- **Parecer da COP:** aprova, por unanimidade dos presentes (6 votos) o parecer do relator, **Prof. Dr. José Antonio Visintin**, favorável à alienação do imóvel oriundo de Herança Vacante de Eugênio Ribeiro da Silva, situado na Rua dos Economistas, nº 6, Engenheiro Goulart, Penha, São Paulo/SP (03.06.13). – fls. 4/4verso

É aprovado o parecer da COP, favorável à alienação do imóvel oriundo de Herança Vacante de Eugênio Ribeiro da Silva, situado na Rua dos Economistas, nº 6, Engenheiro Goulart, Penha, São Paulo/SP, obedecido o *quorum* estatutário.

CADERNO VI – PERMUTA DE IMÓVEIS HAVIDOS POR HERANÇA VACANTE (maioria simples)

1. PROCESSO 2011.1.11560.1.3 – CREUZA DA SILVA BOTELHO

- Proposta de permuta entre os percentuais que a Sra. Creuza da Silva Botelho possui sobre os imóveis e aqueles dos quais a USP é detentora, cabendo-lhe 100% dos imóveis situados na rua Brasília, 368 e na rua Paulo Horcel, 114, e à Universidade, 100% dos outros dois imóveis, situados na rua Brasília, 364 e na Praça Esperanto, 22, todos oriundos de herança declarada vacante de Maria Soares da Silva.
- Pareceres Técnicos da SEF, referente aos imóveis localizados à rua Brasília, nº 364, Jardim Casqueiro, Cubatão/SP, no valor de R\$ 89.210,00 (fração ideal 50% - R\$ 44.605,00); à rua Brasília, nº 368, Jardim Casqueiro, Cubatão/SP, no valor de R\$ 76.200,00 (fração ideal R\$ 38.100,00); à rua Paulo Horcel, nº 114, Bairro Japuí, Jardim Bechara, São Vicente/SP, no valor de R\$ 102.295,00 (fração ideal 50% - R\$ 51.147,50);; à Praça Esperanto, nº 22, Jardim Castelo, Santos/SP, no valor de 103.200,00 (fração ideal 50% - R\$ 51.600,00). – fls. 1/12
- **Parecer da PG:** não vislumbra qualquer impedimento à permuta proposta, considerando viável sua realização, não sendo obrigatória a realização de procedimento licitatório para a transação em comento. – fls. 16
- **Parecer da Comissão de Heranças Vacantes:** o Sr. Presidente, Prof. Dr. Antonio Marcos de Aguirra Massola manifesta que, conforme acordado com parecer da douta PG, não há o que discordar, procedendo-se como estabelecido, ou seja, metade dos imóveis na alçada da USP e a outra metade aos interessados (26.10.12). – fls. 12verso/16verso
- **Parecer da COP:** aprova, por unanimidade dos presentes (5 votos), a proposta de permuta entre os percentuais que a Sra. Creuza da Silva Botelho possui sobre os imóveis e aqueles dos quais a USP é detentora, cabendo-lhe 100% dos imóveis situados na rua Brasília, 368 e na rua Paulo Horcel, 114, e à Universidade, 100% dos outros dois imóveis, situados na rua Brasília, 364 e na Praça Esperanto, 22, todos oriundos de herança declarada vacante de Maria Soares da Silva (08.04.13). - fls. 17/17verso

É aprovado o parecer da COP, favorável à proposta de permuta, conforme consta nos autos.

CADERNO VII – ALTERAÇÃO DE REGIMENTO DE UNIDADE (maioria simples)

1. PROCESSO 2011.1.1343.47.8 – INSTITUTO DE PSICOLOGIA

- Proposta de alteração dos artigos 42, 44, 50 e 55 do Regimento do Instituto de Psicologia.
- Ofício da Diretora do Instituto de Psicologia, Prof.^a Dr.^a Emma Otta, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. João Grandino Rodas, encaminhando a proposta de alterações do Regimento do Instituto, aprovada pela Congregação em 24.10.2011 (25.10.11). – fls. 1/1verso

- **Parecer da PG:** observa que a proposta prevê a inserção, nos concursos de ingresso para a carreira docente, a critério do Departamento interessado, de arguição do Projeto de Pesquisa do candidato, segundo os mesmos critérios objetivos previstos pelos Institutos de Física e de Matemática e Estatística, que tiveram a proposta acolhida pelo Co, após pareceres favoráveis da então CJ e da CLR. Sugere redação que melhor poderá ser analisada pela Congregação, a quem caberá, inclusive, indicar os pesos das provas (16.11.11). – fls. 2/4
- Manifestação dos Departamentos do IP sobre a proposta de alteração sugerida pela Procuradoria Geral. – fls. 4verso/6
- **Parecer da Congregação do IP:** aprova a possibilidade de os Departamentos incluírem a exigência de apresentação de projeto de pesquisa no edital de abertura de concurso para Professor Doutor, estabelecendo que caso o Departamento opte por esta quarta avaliação, os pesos para as provas serão: 3 para a prova escrita, didática, arguição de memorial e 1 para o projeto de pesquisa. Decide, também, que caso o Departamento não opte pela quarta prova, os pesos continuarão os já estabelecidos no Regimento (22.10 e 26.11.12). – fls. 6verso/7

Texto atual	Texto proposto
<p>Artigo 42 - As provas para o concurso referido no artigo anterior constam de:</p> <p>I – julgamento do memorial, com prova publica de arguição;</p> <p>II – prova didática;</p> <p>III – prova escrita.</p> <p>Parágrafo único – As provas referidas nos incisos I e II serão realizadas conforme o disposto nos artigos 136 e 137 do Regimento Geral.</p>	<p>Artigo 42 - As provas para o concurso referido no artigo anterior constam de:</p> <p>I – julgamento do memorial, com prova pública de arguição;</p> <p>II – prova didática;</p> <p>III – prova escrita.</p> <p>§ 1º - As provas referidas nos incisos I e II serão realizadas conforme o disposto nos artigos 136 e 137 do Regimento Geral.</p> <p>§ 2º - A critério do Departamento, a prova escrita poderá ter caráter eliminatório, hipótese em que o Departamento poderá, ainda, optar pela realização de uma quarta prova, de julgamento e arguição do projeto de pesquisa, nos termos do art. 135 do Regimento Geral.</p> <p>§ 3º - Nos termos do parágrafo anterior, a exigência de projeto de pesquisa no ato de inscrição ficará a critério do Departamento, constando a exigência do edital de abertura do concurso.</p>
<p>Artigo 44 - As notas das provas do concurso poderão variar de zero a dez, com aproximação até a primeira casa decimal e terão os seguintes pesos:</p> <p>I – julgamento do memorial com prova pública de arguição – 4;</p> <p>II – prova didática – 3;</p> <p>III – prova escrita – 3.</p>	<p>Artigo 44 - As notas das provas do concurso poderão variar de zero a dez, com aproximação até a primeira casa decimal e terão os seguintes pesos:</p> <p>I – julgamento do memorial com prova pública de arguição – 4;</p> <p>II – prova didática – 3;</p> <p>III – prova escrita – 3;</p>

	<p>Ou, em caso de haver uma quarta prova:</p> <p>I – julgamento do memorial com prova pública de arguição – 3;</p> <p>II – prova didática – 3;</p> <p>III – prova escrita – 3;</p> <p>IV – julgamento do projeto de pesquisa com prova pública de arguição – 1.</p>
<p>Artigo 50 - Na prova de arguição do memorial, cada examinador disporá de trinta minutos, no máximo, para apresentar suas questões, dispondo de igual tempo o candidato, para as respostas.</p> <p>Parágrafo único – A comissão examinadora, para a realização da prova, poderá apresentar questões sobre os trabalhos publicados e referidos no memorial do candidato, ou sobre problemas científicos referentes à matéria em concurso.</p>	<p>Artigo 50 - Na prova de arguição do memorial e, quando for o caso, do projeto de pesquisa, cada examinador disporá de trinta minutos, no máximo, para apresentar suas questões, dispondo de igual tempo o candidato, para as respostas.</p> <p>§ 1º – A comissão examinadora, para a realização da prova, poderá apresentar questões sobre os trabalhos publicados e referidos no memorial do candidato, ou sobre problemas científicos referentes à matéria em concurso.</p> <p>§ 2º - Os projetos de pesquisa deverão ser avaliados por seu mérito: pertinência à área definida no edital, relevância científica e social da proposta.</p>
<p>Artigo 55 - As inscrições dos candidatos serão julgadas pela Congregação, observado o disposto nos artigos 165 e 166 do Regimento Geral.</p>	<p>Artigo 55 - As inscrições dos candidatos serão julgadas pela Congregação, observado o disposto nos artigos 165 e 166 do Regimento Geral.</p> <p>Parágrafo único – No ato da inscrição o candidato deverá apresentar, além dos documentos mencionados nos arts. 121 e 133 do Regimento Geral, projeto de pesquisa, quando assim exigido, conforme art. 42 deste Regimento.</p>

- **Parecer da PG:** verifica que foi adotada a redação recomendada pelo parecer anterior, contudo, a Congregação decidiu modificar os critérios por ela anteriormente definidos para o julgamento do projeto de pesquisa, que será apresentado pelos candidatos a cargos docentes. Manifesta que se trata de questão referente ao mérito da proposta, não encontrando óbices do ponto de vista jurídico (29.05.13). – fls. 7verso/8verso
- **Parecer da CLR:** aprova, por unanimidade dos presentes (5 votos), o parecer do relator, **Prof. Dr. Luiz Nunes de Oliveira**, favorável à proposta de alteração dos artigos 42, 44, 50 e 55 do Regimento do Instituto de Psicologia (27.08.13). – fls. 9/9verso
- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. – fls. 10/10verso

É aprovado o parecer da CLR, favorável à proposta de alteração do Regimento do Instituto de Psicologia, conforme estampa a Resolução 6772, publicada no D.O.E. de 14.03.2014.

2. PROTOCOLADO 2013.5.110.76.2 – INSTITUTO DE FÍSICA DE SÃO CARLOS

- Proposta de alteração do nome do Departamento de Física e Informática (FFI) para Departamento de Física e Ciência Interdisciplinar (FCI) e consequente alteração do Regimento do IFSC.
- Ofício do Vice-Diretor em exercício do Instituto de Física de São Carlos, Prof. Dr. Osvaldo Novais de Oliveira Júnior, encaminhando a proposta de alteração do nome do Departamento de Física e Informática (FFI) para Departamento de Física e Ciência Interdisciplinar (FCI). A proposta foi aprovada pela Congregação em 07.06.2013 (10.06.13). – fls. 1/2verso
- **Parecer da CAA:** aprova, por unanimidade dos presentes (4 votos), o parecer do relator, **Prof. Dr. José Vicente Caixeta Filho**, favorável à proposta de alteração do nome do Departamento de Física e Informática (FFI) para Departamento de Física e Ciência Interdisciplinar (FCI) (27.08.13). – fls. 3
- **Parecer da CLR:** aprova, por unanimidade dos presentes, o parecer do relator, **Prof. Dr. Francisco de Assis Leone**, favorável à alteração do artigo 2º do Regimento do Instituto de Física de São Carlos (27.11.13). – fls. 3verso/4
- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. – fls. 4verso

É aprovado o parecer da CLR, favorável à alteração do Regimento do Instituto de Física de São Carlos, conforme estampa a Resolução 6758, publicada no D.O.E. de 08.03.2014.

3. PROCESSO 90.1.621.42.2 – INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS

- Proposta de alteração do art. 1º do Regimento do Instituto de Ciências Biomédicas.
- Ofício do Diretor do ICB, Prof. Dr. Rui Curi, ao M. Reitor, Prof. Dr. João Grandino Rodas, solicitando a inclusão do Museu de Anatomia Humana "Alfonso Bovero", como um dos Centros de Apoio que integram o Instituto, tendo em vista a importância que o acervo representa ao Departamento e ao ICB pela finalidade pedagógica e científica, mas principalmente pelo interesse cultural despertado pelo grande afluxo de pedidos de visita monitorada para estudantes do ensino fundamental e secundário, configurando-se o caráter institucional e multidisciplinar de suas atividades. A proposta foi aprovada pela Congregação em sessão realizada em 29.5.2013 (08.06.13). – fls. 1/1verso

Texto atual	Texto proposto
Artigo 1º - O Instituto de Ciências Biomédicas (ICB) é constituído de Departamentos e Centros de Apoio: (NR)	Artigo 1º – O Instituto de Ciências Biomédicas (ICB) é constituído de Departamentos e Centros de Apoio: (NR)
§ 1º - Os Departamentos são:	§ 1º - Os Departamentos são:
I - ...	I - ...
§ 2º - Os Centros de Apoio são:	§ 2º - Os Centros de Apoio são:
I - Central de Bioterismo;	I - Central de Bioterismo;
II - Centro de Facilidades e Apoio à Pesquisa (CEFAP);	II - Centro de Facilidades e Apoio à Pesquisa (CEFAP);
III - Serviço de Biblioteca e Informação Biomédica;	III - Serviço de Biblioteca e Informação Biomédica;
IV - Centro de Informática e Competência	IV - Centro de Informática e Competência em

em Software. § 3º - ...	Software; V - Museu de Anatomia Humana "Alfonso Bovero". § 3º - ...
--------------------------------	---

- **Parecer da PG:** descabe a esta Procuradoria emitir juízo sobre o mérito da questão, sendo de atribuição dos colegiados competentes referida apreciação. Assim, se tem o Museu a função de prestar apoio ao desenvolvimento das atividades fins da Unidade, não haverá óbice a sua inserção dentre os denominados "Centros de Apoio" da Unidade (25.07.13). – fls. 2/4verso
- Tendo em vista o equívoco na redação do texto proposto para o artigo 1º do Regimento do ICB, a Congregação aprova a redação recomendada pela PG. – fls. 5/5verso
- **Parecer da CLR:** aprova, por unanimidade dos presentes, o parecer do relator, **Prof. Dr. Sérgio França Adorno de Abreu**, favorável à proposta de alteração do artigo 1º do Regimento do Instituto de Ciências Biomédicas (27.11.13). – fls. 6
- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. – fls. 6verso

É aprovado o parecer da CLR, favorável à proposta de alteração do Regimento do Instituto de Ciências Biomédicas, conforme estampa a Resolução 6759, publicada no D.O.E. de 08.03.2014.

4. PROCESSO 2008.1.1808.59.0 – FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE RIBEIRÃO PRETO

- Proposta de alteração do artigo 45 do Regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto.
- Ofício do Diretor da FFCLRP, Prof. Dr. Fernando Luis Medina Mantelatto, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. João Grandino Rodas, encaminhando proposta de alteração do artigo 45 do Regimento da Faculdade, aprovada pela Congregação em sessão realizada em 19.9.2013, visando a adequação à Resolução CoG nº 6565/2013 (23.09.13). – fls. 1/1verso
- **Parecer PG:** verifica que há necessidade de se acrescentar ao texto que o novo prazo para integralização de créditos se aplica aos alunos que ingressarem na Universidade a partir de 2014, conforme previsto na Resolução CoG nº 6565/2013. Considerando que o novo prazo se aplica para o futuro, parece de todo conveniente deixar a regra atual consignada no Regimento, a fim de que todas as situações fiquem reguladas, sugerindo nova redação (16.10.13). – fls. 2/2verso

Texto atual	Texto proposto pela PG
Artigo 45 - O prazo máximo para a integralização dos créditos no curso de graduação fica definido pela fórmula: 2N - 3, sendo N o número de semestres do curso.	Artigo 45 - O prazo máximo para a integralização dos créditos, para ingressantes a partir de 2014, será de no máximo, 1,5 n, em que n é o número ideal de semestres requerido pelo curso, resguardado aos ingressantes até o ano de 2013 o prazo máximo vigente no ano de ingresso no curso de graduação da USP.

- **Parecer da Congregação:** aprova, por unanimidade, a redação sugerida pela PG para o artigo 45 do Regimento da Faculdade (14.11.13). – fls. 3

- **Parecer da PG:** considerando que do ponto de vista jurídico a adequação do Regimento aos termos da Resolução CoG nº 6565/2013 é necessária, os autos se encontram em condições de prosseguimento (22.11.13). – fls. 3verso/4
- **Parecer da CLR:** aprova, por unanimidade dos presentes, a proposta de alteração do art. 45 do Regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto (27.11.13). – fls. 4verso
- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. – fls. 5

É aprovado o parecer da CLR, favorável à proposta de alteração do Regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, conforme estampa a Resolução 6760, publicada no D.O.E. de 08.03.2014.

5. PROTOCOLADO 2013.5.133.21.5 – INSTITUTO OCEANOGRÁFICO

- Proposta de alteração do artigo 29 do Regimento do Instituto Oceanográfico.
- Ofício do Diretor do Instituto Oceanográfico, Prof. Dr. Michel Michaelovitch de Mahiques, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. João Grandino Rodas, encaminhando a proposta de alteração do Regimento da Unidade, no que se refere aos concursos para provimento de cargo de Professor Doutor, aprovada pela Congregação em 26 de agosto de 2013 (28.08.13). – fls. 1/1verso

Texto atual	Texto proposto
<p>Artigo 29 - Os concursos para o cargo de Professor Doutor serão regidos pelo disposto no Estatuto e no Regimento Geral.</p> <p>§ 1º - As provas para o concurso de Professor Doutor constam de:</p> <p>I - julgamento do memorial com prova pública de arguição;</p> <p>II - prova didática;</p> <p>III - prova escrita.</p> <p>§ 2º - As provas referidas no artigo anterior serão realizadas de acordo com o disposto no Estatuto e no Regimento Geral.</p>	<p>Artigo 29 - Os concursos para o cargo de Professor Doutor serão regidos pelo disposto no Estatuto e no Regimento Geral e serão realizados em duas fases.</p> <p>§ 1º - As provas para o concurso de Professor Doutor constam de:</p> <p>I - prova escrita;</p> <p>II - julgamento do memorial com prova pública de arguição;</p> <p>III - prova didática.</p> <p>§ 2º - A primeira prova será eliminatória e consistirá em prova escrita. O candidato que obtiver nota menor do que 7,0 (sete), da maioria dos membros da Comissão Julgadora, estará eliminado do concurso.</p>

- **Parecer da PG:** manifesta que em cotejo com as normas estatutárias e regimentais da Universidade, do ponto de vista jurídico, não há óbice ao prosseguimento das alterações tal como sugeridas (21.10.13). – fls.2/2verso
- **Parecer da CLR:** aprova, por unanimidade dos presentes, o parecer do relator, **Prof. Dr. Sérgio França Adorno de Abreu**, favorável à proposta de alteração do artigo 29 do Regimento do Instituto Oceanográfico (27.11.13). – fls. 3/3verso
- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. – fls. 4

É aprovado o parecer da CLR, favorável à proposta de alteração do Regimento do Instituto Oceanográfico, conforme estampa a Resolução 6761, publicada no D.O.E. de 08.03.2014.

6. PROCESSO 2002.1.369.81.4 – FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE DE RIBEIRÃO PRETO

- Proposta de alteração do artigo 20 do Regimento da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto.
- Ofício do Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto, Prof. Dr. Sigismundo Bialoskorski Neto, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. João Grandino Rodas, encaminhando proposta de alteração do artigo 20 do Regimento da Faculdade, aprovada pela Congregação em 28.8.2013 (09.09.13). – fls. 1

Texto atual	Texto proposto
<p>Artigo 20 - A CRInt será composta por um representante docente de cada curso, um representante discente e um representante dos servidores técnico-administrativos dessa área, que também exercerá a função de secretário.</p> <p>Parágrafo único - O representante discente será eleito pelos seus pares para o mandato de 1 (um) ano e os demais membros serão indicados pelo Diretor da Unidade, bem como o presidente dessa comissão.</p>	<p>Artigo 20 - A CRInt será composta por um representante docente de cada Departamento, um representante discente e um representante dos servidores técnicos e administrativos dessa área, que também exercerá a função de secretário.</p> <p>Parágrafo único - Os representantes discentes (um de graduação e um de pós-graduação) serão eleitos pelos seus pares para o mandato de um ano. Os demais membros terão mandato de dois anos e serão indicados pelos respectivos Departamentos da Unidade, sendo o presidente dessa comissão eleito pelos membros da mesma.</p>

- **Parecer da PG:** manifesta que a proposta de aumento de representatividade do corpo docente perante a CRInt inexistem óbices jurídicos, vez que a nova redação do dispositivo em análise encontra-se em consonância à disciplina normativa aplicada à matéria, especialmente aquela prevista no Regimento Geral, bem como no Regimento da Unidade. Ressalta que a referida alteração mantém simetria com a representação da Comissão de Cultura e Extensão Universitária pertencente à mesma Unidade, em que há representação de docente de cada Departamento. Em relação às mudanças para o parágrafo único e quanto a extensão do mandato dos demais membros da Comissão, conclui que há viabilidade jurídica (11.10.13). – fls. 1verso/3
- **Parecer da CLR:** aprova, por unanimidade dos presentes, o parecer do relator, **Prof. Dr. Carlos Eduardo Falavigna da Rocha**, favorável à proposta de alteração do artigo 20 do Regimento da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto (27.11.13). – fls. 3verso/4
- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. – fls. 4verso

É aprovado o parecer da CLR, favorável à proposta de alteração do Regimento da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto, conforme estampa a Resolução 6762, publicada no D.O.E. de 08.03.2014.

7. PROTOCOLADO 2013.5.62.41.5 - INSTITUTO DE BIOCÊNCIAS

Proposta de alteração do artigo 46 do Regimento do Instituto de Biociências.

Texto Atual	Texto Proposto
<p>Artigo 46 - Além do disposto no <u>Título VI</u> do RGUSP, as seguintes normas se aplicam ao candidato a concurso da carreira docente:</p>	<p>Artigo 46 - Além do disposto no <u>Título VI</u> do RGUSP, as seguintes normas se aplicam ao candidato a concurso da carreira docente:</p>

<p>I – para o concurso de Professor Doutor as provas e seus respectivos pesos serão: julgamento do Memorial com prova pública de Arguição – quatro, prova didática – três e prova escrita que poderá ser eliminatória – três;</p>	<p>I - o concurso para o cargo de Professor Doutor poderá ser realizado em uma única fase ou em duas fases, de acordo com o Artigo 135 do Regimento Geral da USP, seguindo proposta oriunda do Departamento e aprovada pela Congregação;</p> <p>II - ...</p> <p>§ 1º - As provas para o concurso de Professor Doutor realizado em duas fases serão: prova escrita que será eliminatória (peso três), julgamento do Memorial com prova pública de Arguição (peso quatro) e prova didática (peso três).</p> <p>§ 2º - As provas para o concurso de Professor Doutor realizado em uma única fase serão: julgamento do Memorial com prova pública de Arguição (peso quatro), prova didática (peso três) e apresentação do Projeto de Pesquisa com prova pública de Arguição (peso três). A última prova listada consistirá no julgamento de projeto de pesquisa, em que serão considerados sua adequação às linhas de pesquisa da Unidade, seu enquadramento à área existente do Departamento e sua viabilidade à luz da infraestrutura existente na Unidade. Essa prova deverá ser realizada na forma de diálogo, não devendo exceder 60 (sessenta) minutos para a totalidade dos examinadores e 60 (sessenta) minutos para o candidato.”</p>
---	--

- **Parecer da Congregação:** aprova em sessão realizada em 24.5.2013, a alteração do artigo 46 do Regimento do Instituto. - fls. 1/1verso
- **Parecer da PG:** observa que a proposta prevê que nos concursos realizados em fase única haverá, além das provas de memorial e didática, uma prova de apresentação de Projeto de Pesquisa com prova pública de arguição, atribuindo a cada uma das três provas, seus pesos. Prevê, por fim, o procedimento de realização dessa última prova, estabelecendo o tempo máximo de sua duração, silenciando, todavia, quanto aos critérios de avaliação dessa prova, o que é questão essencial para a continuidade da análise. Lembra que propostas com critérios objetivos foram apresentadas por Unidades que obtiveram aprovação da CLR e do Co. A título de contribuição, sugere nova redação para o parágrafo segundo, que poderá ser analisada pela Congregação do IB. Ressalta que a arguição dialogada relativa ao projeto apresentado pelo candidato se fará com base nos seguintes critérios: adequação às linhas de pesquisa da Unidade; enquadramento à área de atuação do departamento e viabilidade à luz da infraestrutura existente na Unidade. Encaminha os autos ao IB para nova análise (12.7.2013). - fls. 2/3verso
- **Parecer da Congregação:** aprova em sessão realizada em 30.8.2013, a proposta de redação do parágrafo segundo do art. 46 do Regimento do Instituto, conforme sugerido pela PG. - fls. 4/4verso

- **Parecer da PG:** manifesta que a proposta ora apresentada segue a sistemática que vem sendo adotada por outras Unidades da USP, razão pela qual merece aprovação, sendo os critérios da proposta idêntico aos acolhidos pela CLR e pelo Co (17.9.2013). - fls. 5/5verso
- **Parecer da CLR:** aprova, por unanimidade dos presentes (5 votos), o parecer do relator, **Prof. Dr. Sérgio França Adorno de Abreu**, favorável à proposta de alteração do artigo 46 do Regimento do Instituto de Biociências (17.2.2014). - fls. 6
- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. - fls. 6verso/7

É aprovado o parecer da CLR, favorável à proposta de alteração do Regimento do Instituto de Biociências, conforme estampa a Resolução 6763, publicada no D.O.E. de 08.03.2014.

8. PROTOCOLADO 2014.5.2.16.2 - FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO

Proposta de alteração do item 1 do § 1º do artigo 3º do Regimento da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo.

- Ofício do Diretor da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Prof. Dr. Marcelo de Andrade Roméro, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. João Grandino Rodas, encaminhando a proposta de alteração do item 1, do § 1º, do artigo 3º do Regimento da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo (16.12.13). - fls. 1

Texto Atual: Artigo 3º - ... § 1º - A representação docente a que se refere o inciso VIII foi definida pela Congregação da Unidade, respeitando os seguintes critérios, conforme art. 45 do Estatuto: 1 - setenta e cinco por cento dos Professores Titulares da Unidade, assegurado um mínimo de cinco;

Texto Proposto: Artigo 3º - ... § 1º - A representação docente a que se refere o inciso VIII foi definida pela Congregação da Unidade, respeitando os seguintes critérios, conforme art. 45 do Estatuto: 1 - cem por cento dos Professores Titulares da Unidade em exercício;

- **Parecer da PG:** sob o prisma jurídico-formal, a proposta encontra fundamento no item 1 do § 1º do artigo 45 do Estatuto, de modo que a tramitação pode prosseguir (16.1.2014). - fls. 1verso/2
- **Parecer da CLR:** aprova, por unanimidade dos presentes (5 votos), o parecer do relator, **Prof. Dr. Carlos Eduardo Falavigna da Rocha**, favorável à proposta de alteração do artigo 46 do Regimento da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo (17.2.2014). - fls. 2verso/3
- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. - fls. 3verso

É aprovado o parecer da CLR, favorável à proposta de alteração do Regimento da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, conforme estampa a Resolução 6764, publicada no D.O.E. de 08.03.2014.

CADERNO VIII – REGIMENTO DE UNIDADE (maioria simples)

1. PROTOCOLADO 2012.5.3299.11.3 – ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA “LUIZ DE QUEIROZ”

- Proposta de novo regimento da Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz”.
- Ofício do Diretor da ESALQ, Prof. Dr. José Vicente Caixeta Filho, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. João Grandino Rodas, encaminhando a proposta do novo Regimento da ESALQ, aprovada pela Congregação em sessões realizadas em 25.10 e 29.11.2012 (18.12.12). – fls. 1/14
- **Parecer da PG:** aponta alguns aspectos formais a serem corrigidos e no que diz respeito às disposições da proposta, manifesta-se por temas, sugerindo algumas alterações (25.3.13). – fls. 14verso/23
- **Parecer da Congregação:** aprova, por unanimidade, as alterações proposta pela CLR da Unidade, baseadas nas recomendações da PG e encaminha o texto do Regimento devidamente corrigido (23.05.13). – fls. 23verso/24
- **Parecer da PG:** verifica que em linhas gerais a Unidade atendeu as recomendações da PG constantes do Parecer anteriormente emitido. No entanto, observa a existência de alguns lapsos na redação que devem ser revistos. Sugere ainda, algumas alterações a serem providenciadas (09.08.13). – fls. 24verso/26verso
- Informação do Diretor da ESALQ e do Presidente da CLR da Unidade, Prof. Fernando Seixas, encaminhando a minuta do Regimento para reanálise, esclarecendo que foram incorporadas as sugestões constantes no parecer da PG, com exceção à recomendação para definição quanto à realização de concurso de Professor Doutor em uma ou duas fases. (16.08.13). – fls. 27
- **Parecer da PG:** observa que é desejo da Unidade que o concurso para provimento do cargo de Professor Doutor possa ser realizado em uma ou duas fases, conforme proposta aprovada pela Congregação. Recomenda, portanto, que seja feita a inclusão de um parágrafo único ao artigo 24, para indicar que o concurso será realizado em duas fases. Recomenda também, mais algumas correções a serem feitas (13.09.13). – fls. 27verso/28verso
- Informação do Diretor da ESALQ e do Presidente da CLR da Unidade, encaminhando a minuta do Regimento com as alterações sugeridas pela PG (23.09.13). – fls. 29/41
- **Parecer da PG:** em vista da adequação jurídico-formal da proposta, conforme orientado pela PG nos pareceres emitidos anteriormente, recomenda a submissão da matéria à CLR, para manifestação (07.10.13). – fls. 41verso
- **Parecer da CLR:** aprova, por unanimidade dos presentes, o parecer do relator, **Prof. Dr. Francisco de Assis Leone**, favorável à proposta de novo Regimento da Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz” (27.11.13). – fls. 42/42verso
- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. – fls. 43/50verso

É aprovado o parecer da CLR, favorável à proposta de novo Regimento da Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz”, conforme estampa a Resolução 6766, publicada no D.O.E. de 08.03.2014.

CADERNO IX – REGIMENTO DA PREFEITURA USP DO QUADRILÁTERO SAÚDE/DIREITO (maioria simples)

1. PROCESSO 2013.1.7.92.1 – PREFEITURA USP DO QUADRILÁTERO SAÚDE/DIREITO

- Proposta de Regimento da Prefeitura do Quadrilátero Saúde/Direito.
- Ofício da Prefeita do Quadrilátero Saúde/Direito, Prof.^a Dr.^a Wanda Maria Risso Günther, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. João Grandino Rodas, encaminhando a minuta do Regimento da Prefeitura, aprovada pelo Conselho Gestor em reunião de 8.3.2013 (18.03.13). – fls. 1/5
- **Parecer da PG:** verifica que a proposta observou as normas em vigor do Estatuto e do Regimento Geral. Sugere algumas alterações formais de redação. Opina pela reapreciação pelo Conselho Gestor (28.06.13). – fls. 5verso/6verso
- Ofício da Presidente do Conselho Gestor do Quadrilátero Saúde/Direito, Prof.^a Dr.^a Diná de Almeida Lopes Monteiro da Cruz, ao Procurador Geral da USP, Prof. Dr. Gustavo Ferraz de Campos Monaco, encaminhando a minuta de Regimento da Prefeitura do Quadrilátero Saúde/Direito com as alterações sugeridas pela PG, aprovada pelo Conselho Gestor em 5.8.2013 (05.08.13). – fls. 7/11
- **Parecer da PG:** observa que as recomendações foram, de modo geral, acolhidas, porém reitera as sugestões de retificação em relação a dois aspectos: a expressão "Parágrafo único" no texto normativo deve ser grafada com a letra "u"; no parágrafo único do artigo 7º, a expressão "Órgãos complementares" deve ser suprimida, em vista da sua substituição por "aos seus integrantes". O Senhor Procurador Geral acolhe o parecer, dizendo ser desnecessária nova oitiva pelo Conselho Gestor, podendo os autos seguir seus trâmites subsequentes (09.08.13). – fls. 11verso/12
- **Parecer da CLR:** aprova, por unanimidade dos presentes, o parecer do relator, **Prof. Dr. Francisco de Assis Leone**, favorável à proposta de Regimento da Prefeitura USP do Quadrilátero Saúde/Direito (27.11.13). – fls. 12verso
- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. – fls. 13/16

É aprovado o parecer da CLR, favorável à proposta de Regimento da Prefeitura USP do Quadrilátero Saúde/Direito, conforme estampa a Resolução 6765, publicada e retificada no D.O.E. de 14.03.2014.

CADERNO X – RECURSOS (maioria simples)

1. PROTOCOLADO 2013.5.218.3.3 – JOÃO EDUARDO BORELLI

- Recurso interposto pelo candidato João Eduardo Borelli, solicitando reconsideração/reavaliação referente ao tempo de duração de sua prova didática no concurso para provimento de um cargo de Professor Doutor no Departamento de Engenharia Mecatrônica e de Sistemas Mecânicos, na especialidade "Robótica".
- Ofício do Diretor da EP, Prof. Dr. José Roberto Cardoso, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. João Grandino Rodas, encaminhando o recurso apresentado pelo candidato João Eduardo Borelli (21.05.13). – fls. 1
- Recurso interposto pelo candidato João Eduardo Borelli: alega que não teve qualquer problema relacionado à apresentação do tema de sua prova didática e que realizou sua

apresentação no tempo certo. Solicita reconsideração da questão referente ao tempo da prova (05.04.13). – fls. 1verso/3

- Relatório Final da Banca Examinadora: tendo em vista o resultado obtido, declara habilitados os candidatos Miguel Angel Calle Gonzales, Rafael Traldi Moura e Douglas Daniel Sampaio Santana e o candidato João Eduardo Borelli, não habilitado. Indica o Doutor Rafael Traldi Moura para preenchimento do cargo de Professor Doutor, na especialidade “Robótica”, do Departamento de Engenharia Mecatrônica e de Sistemas Mecânicos (27.03.13). – fls. 3verso/4
- **Parecer da Congregação:** aprova o parecer dos relatores, pelo não acolhimento do recurso (16.05.13). – fls. 4verso/5verso
- **Parecer da PG:** da análise do relatório final do concurso, observa que a aula do candidato teve início às 9h15 e término às 9h45, isto é, em tempo inferior ao exigido pelo artigo 137, IV, do Regimento Geral, que estabelece duração mínima de quarenta minutos e a máxima de sessenta. Destarte, a comissão julgadora houve por bem atribuir nota zero à prova em questão. Observa também, que o Edital do concurso estabeleceu no item “5” que a prova didática seria realizada nos termos do art. 137 do RG. Lembra que é preceito constitucional, constante no artigo 37 da Constituição Federal, que a Administração Pública deve pautar sua atuação nos princípios da moralidade, impessoalidade, legalidade, publicidade e, conforme estabelece o artigo 111 da Constituição Estadual Paulista, devem ser observados, ainda, os princípios da razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público. Manifesta que, embora seja a comissão julgadora a competente para o exame do candidato, sendo soberana quanto às questões de mérito acadêmico, no tocante à forma do ato fica adstrita à prescrição legal, em razão do princípio da legalidade, garantindo a lisura do procedimento e a igualdade de condições entre os participantes do concurso. Esclarece que, conforme prescreve a Lei 10.177/98, artigo 8º: “são inválidos os atos administrativos que desatendam os pressupostos legais e regulares de sua edição, ou os princípios da Administração”; entendendo válido o certame na forma realizada e opinando pelo indeferimento do recurso (18.06.13). – fls. 6/8
- **Parecer da CLR:** aprova, por unanimidade dos presentes (5 votos), o parecer do relator, **Prof. Dr. Sérgio França Adorno de Abreu**, contrário ao recurso interposto pelo interessado (27.08.13). – fls. 8verso/9

É aprovado o parecer da CLR, contrário ao recurso interposto pelo interessado.

2. PROCESSO 2012.1.1576.2.3 – TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI

- Recurso interposto pela Profa. Dra. Tereza Aparecida Asta Gemignani, candidata ao concurso de Livre-Docência do Departamento de Direito do Trabalho e da Seguridade Social, contra decisão da Congregação da Faculdade de Direito, que deliberou pelo não provimento de seu pedido de reconsideração do resultado final do concurso.
- Ofício da Assistente Acadêmica da FD, ao Procurador Geral, Prof. Dr. Gustavo Ferraz de Campos Monaco, encaminhando pedido da Profa. Dra. Tereza Aparecida Asta Gemignani, para manifestação a respeito do entendimento da interessada quanto ao art. 177 do Regimento Geral (20.12.12). – fls. 1
- Recurso interposto pela Profa. Dra. Tereza Aparecida Asta Gemignani solicitando que seja consultada a eminente Profa. Dra. Maria Cristina Cacciamali, membro da Banca Examinadora, do concurso de Livre-Docência do Departamento de Direito do Trabalho e da Seguridade Social, que lhe atribuiu a nota 6,9, quanto ao cumprimento da possibilidade regimental de aproximação até a primeira casa decimal para que seja atribuída a nota 7 (sete) à recorrente e, em decorrência disso, a Banca Examinadora

proceda a nova deliberação e nos termos do parágrafo único do art. 180 do Regimento Interno, reconsidere e reformule o ato anterior, proclamando como resultado final, que a recorrente está habilitada e aprovada no concurso para Livre-Docente, em virtude de ter alcançado nota final mínima de sete da maioria dos examinadores (17.12.12). – fls. 1verso/2

- Relatório Final da Banca Examinadora (13.12.12). – fls. 2verso/4
- **Parecer da PG:** esclarece que casa decimal é a posição que um algarismo ocupa após a vírgula em um número decimal e que a aproximação das notas, referida no art. 177 do Regimento Geral, nada mais é do que a precisão do mérito acadêmico até a primeira casa decimal dentro da escala de zero a dez. Observa que o verbo “aproximar”, no dispositivo, significa precisar. Conclui que outro não poderia ser o entendimento, visto que a norma não dispôs “aproximadas até a primeira casa decimal subsequente”, o que poderia, em tese, ensejar a interpretação pleiteada no recurso. Conclui, também, que inexistente qualquer mácula na atribuição da nota na precisão de 6,9 à candidata, visto não haver previsão de arredondamento de nota no art. 177 do Regimento Geral, preservando a legalidade do concurso. Manifesta que quanto ao aspecto jurídico-formal, nada existe a reparar, uma vez que o presente recurso preenche os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, de modo que o pedido está apto para ser submetido à apreciação da Congregação da Faculdade (16.01.13). – fls. 4verso/6
- **Parecer da Congregação:** delibera, por unanimidade, não dar provimento ao recurso (28.02.13). – fls. 6verso/8verso
- Recurso interposto pela Profa. Dra. Tereza Aparecida Asta Gemignani: alega que a interpretação conferida no parecer da PG anula a norma regimental e frustra seu escopo, ou seja, descumpra o Regimento Geral. Pondera que, deixar de aplicar o referido dispositivo regimental também viola o princípio da eficiência estabelecido no artigo 37 da Constituição Federal, que vincula a atuação das Universidades públicas e não pode ser elidido pelo princípio da insignificância, como ensina a melhor doutrina. Solicita a efetiva aplicação do disposto no artigo 177 do Regimento Geral e provimento ao recurso, ou, caso mantida a decisão, o processamento ao Conselho Universitário (28.03.13). – fls. 9/11
- **Parecer da Congregação:** aprova, por unanimidade, o relatório pelo não provimento ao recurso, mantendo a decisão anterior (23.05.13). – fls. 11verso/12
- **Parecer da CLR:** aprova, por unanimidade dos presentes (5 votos), o parecer do relator, **Prof. Dr. José Otávio Costa Auler Junior**, contrário ao recurso interposto pela Prof.^a Dr.^a Tereza Aparecida Asta Gemignani (27.08.13). – fls. 12verso/13verso

É aprovado o parecer da CLR, contrário ao recurso interposto pela interessada.

3. PROTOCOLADO 2012.5.210.5.7 – FACULDADE DE MEDICINA

- Recurso interposto pelo Prof. Dr. David Everson Uip, candidato ao concurso para provimento de um cargo de Professor Titular, junto ao Departamento de Moléstias Infecciosas e Parasitárias, contra a decisão da Congregação da FM, que aprovou os nomes indicados para compor a Comissão Julgadora do referido concurso. Requer a indicação de novos nomes para compor a Banca Examinadora, para assegurar que o processo seletivo não se torne alvo de eventuais questionamentos.
- Ofício da Chefe do Departamento de Moléstias Infecciosas e Parasitárias, Profa. Dra. Marta Heloisa Lopes, à Assistência Acadêmica da FM, encaminhando as sugestões de nomes, aprovados em reunião do Conselho do Departamento realizada em 14.9.2011,

para composição da Comissão Julgadora para o concurso visando o provimento de um cargo de Professor Titular (16.09.11). – fls. 1/3

- **Parecer da Comissão de Claros Docentes da FM:** ratifica a sugestão de nomes para composição da Comissão Julgadora do concurso para provimento de um cargo de Professor Titular, junto ao Departamento de Moléstias Infecciosas e Parasitárias (26.09.11). – fls. 3verso
- Recurso do Prof. Dr. David Everson Uip, candidato ao concurso para provimento de um cargo de Professor Titular, junto ao Departamento de Moléstias Infecciosas e Parasitárias, requerendo a indicação de novos nomes para compor a Banca Examinadora do referido concurso. Alega a existência de algumas relações anteriores entre um dos candidatos e membros da Banca e mesmo entre os próprios membros da Banca, permitindo que surjam questionamentos quanto à indispensável imparcialidade de ânimos, na medida em que, ainda que inconscientemente, esses contatos passados podem exercer algum tipo de influência dos Examinadores (06.10.11). – fls. 4/5
- **Parecer do Conselho do Departamento de Moléstias Infecciosas e Parasitárias:** considera improcedente a solicitação do requerente, encaminhando a sugestão de nomes para a Comissão Julgadora do concurso, aprovada em 14.9.2011 (11.11.11). – fls. 5verso/6
- **Parecer da Comissão de Claros Docentes da FM:** toma ciência do recurso impetrado pelo Prof. David Everson Uip, bem como da decisão do Conselho do Departamento, decidindo manter o seu parecer inicial aprovado em 26.9.2011 (28.11.11). – fls. 6verso
- **Parecer da Congregação:** indefere o recurso impetrado pelo candidato, Prof. Dr. David Everson Uip, referente à sugestão de nomes para compor a Comissão Julgadora do concurso para Professor Titular, junto ao Departamento de Moléstias Infecciosas e Parasitárias (09.12.11). – fls. 7
- Publicação da decisão da Congregação, referente o recurso impetrado pelo candidato, Prof. Dr. David Everson Uip, no D.O. de 10.12.2011 (10.12.11). – fls. 7verso
- Publicação da aceitação das inscrições para o concurso de um cargo de Professor Titular junto ao Departamento de Moléstias Infecciosas e Parasitárias e composição da Comissão Julgadora, no D.O. de 10.12.2011 (10.12.11). – fls. 7verso
- Recurso impetrado pelo candidato Prof. Dr. David Everson Uip, contra decisão da Congregação da FM, que aprovou os nomes indicados para compor a Comissão Julgadora do concurso para provimento de um cargo de Professor Titular, junto ao Departamento de Moléstias Infecciosas e Parasitárias. Requer a indicação de novos nomes para compor a Banca Examinadora, para assegurar que o processo seletivo não se torne alvo de eventuais questionamentos (13.03.12). – fls. 8/10
- **Parecer da Comissão de Claros Docentes da FM:** toma ciência do recurso impetrado pelo Prof. Dr. David Everson Uip e aprova o seguinte parecer: “As relações apontadas não sugerem conflito que justifiquem a constituição de nova banca.” (23.04.12). – fls. 10verso
- **Parecer da Congregação:** indefere o recurso impetrado pelo candidato, Prof. Dr. David Everson Uip, referente à sugestão de nomes para compor a Comissão Julgadora do concurso para Professor Titular, junto ao Departamento de Moléstias Infecciosas e Parasitárias (27.04.12). – fls. 11
- Recurso interposto pelo candidato Prof. Dr. David Everson Uip, através de seus procuradores, requerendo, em caráter de urgência, a suspensão do referido concurso até que seja disponibilizada, na íntegra, a decisão proferida pela Congregação, o que ocorrerá no dia 29.6.2012, sob pena de flagrante cerceamento de defesa e violação ao

devido processo legal a ensejar a impetração das medidas judiciais cabíveis (15.05.12). – fls. 11verso/13verso

- **Parecer da PG:** observa que não procedem as alegações do interessado. Esclarece que a previsão regimental de recurso contra decisão tomada por Congregação de Unidade contém explícita regra que permite ao recorrente, em querendo, pleitear a concessão do efeito suspensivo em caso de manutenção da decisão recorrida, pelo órgão em sede de juízo de retratação, no prazo de dez dias. Explica que o recurso do interessado não contém esse pedido que, portanto, não foi apreciado pela Congregação da FM. Tampouco esse órgão colegiado o concedeu *ex officio*, por entender que não seria o caso de o conceder. Explica também, que, quando é dado ao interessado o direito de pleitear algo em prazo previamente estabelecido e esse não o faz, ocorre o fenômeno da preclusão. Assim, a rigor, não pode o interessado, agora, às vésperas do concurso, solicitar tal efeito. Informa que, caso o Presidente do Colegiado entenda por bem apreciar o pedido, poderá fazê-lo, em sessão extraordinária, convocada para tal finalidade com ao menos 48 horas de antecedência, observado o *quórum* qualificado de 2/3 de seus membros, exigência que deflui, por analogia, do art. 39, XI, do Regimento Geral. Encaminha os autos à Unidade, retornando, após, para análise do recurso (16.05.12). – fls. 14/14verso
- Informação da Assistência Acadêmica de que, convocada sessão extraordinária da Congregação, para tratar da análise da concessão de efeito suspensivo do concurso de títulos e provas de um cargo de Professor Titular junto ao Departamento de Moléstias Infecciosas e Parasitárias, compareceram 64 de seus 131 membros. Diante da inexistência do *quórum* qualificado necessário para abertura da sessão (87 membros), o Sr. Presidente dispensou os membros presentes (21.05.12). – fls. 15
- **Parecer da PG:** informa que o recurso é tempestivo, pois foi interposto no prazo regimental de 10 dias. Sob o aspecto jurídico, frisa que a indicação da Comissão Julgadora, bem como sua composição final, seguiram as regras estabelecidas nos artigos 186 a 189 do Regimento Geral. Observa que o contato entre integrantes de Comissões Julgadoras de concursos docentes, ao menos os realizados nesta autarquia, é absolutamente normal, porquanto o desenvolvimento acadêmico e científico necessita dessa interação entre professores universitários, inclusive com os de outras instituições de ensino superior, públicas e privadas, sem que isso possa, de qualquer modo, influenciar em possíveis julgamentos futuros, como insinua o autor. Acrescenta que o concurso se realizou nos dias 22 e 23.5.2012, e que o ora recorrente não compareceu às provas e que ao decidir não participar do concurso, o presente recurso, claramente, perdeu seu objeto. Diante do exposto e por qualquer ótica que se analise o recurso, verifica que lhe falta amparo legal, motivo porque não merece ser acolhido (14.09.12). – fls. 15verso/17verso
- **Parecer da CLR:** aprova, por unanimidade dos presentes (7 votos), o parecer do relator, **Prof. Dr. Luiz Nunes de Oliveira**, favorável à decisão da Congregação da Faculdade de Medicina, que negou provimento ao recurso interposto pelo Prof. Dr. David Everson Uip (24.10.12). – fls. 18/19

Os autos são retirados de pauta.

4 - PROCESSO 2011.1.1374.2.0 – FACULDADE DE DIREITO

- Recurso interposto pelo candidato Humberto Bergmann Ávila, consagrado vencedor do concurso para provimento de um cargo de Professor Titular, junto ao Departamento de Direito Econômico, Financeiro e Tributário, contra decisão da Congregação da FD, que deliberou, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo Prof. Dr. Heleno Taveira Torres, não homologando o relatório final do concurso.

- Edital FD 37/2009, de abertura para concurso de um cargo de professor titular junto ao Departamento de Direito Econômico, Financeiro e Tributário, publicado no D.O. de 27.05.2009 (27.05.09). – fls. 1
- Comunicado ATC-23, publicado no D.O. de 22.05.2010, informando que a Congregação da FD, em sessão realizada em 13.05.2010, aprovou as inscrições dos candidatos ao concurso para provimento de um cargo de professor titular junto ao Departamento de Direito Econômico, Financeiro e Tributário, bem como a composição dos membros da banca examinadora (22.05.10). – fls. 1
- Quadros de notas. – fls. 1verso
- Relatório final da Banca Examinadora: verificadas as indicações individuais e constatado o empate nas notas dos candidatos Humberto Bergmann Ávila e Heleno Taveira Torres pelo membro da banca Prof. Diogo José Paredes Leite Campos, o Senhor Presidente instou o mesmo para que procedesse à indicação, de forma a desempatar. Este fez a sua indicação na pessoa do candidato Humberto Bergmann Ávila para prover o cargo (28.10.10). – fls. 2/3verso
- Recurso interposto pelo candidato Heleno Taveira Torres, contra a deliberação contida no Relatório Final da Comissão Julgadora do concurso, alegando que a indicação do Prof. Diogo Leite de Campos somente foi feita após conhecer as notas e indicações dos demais examinadores, e todo o concurso viu-se decidido pela sua indicação com desobediência ao dever de motivar o critério de desempate, ainda que de modo verbal, ademais da falta de motivação circunstanciada dos memoriais e suspeição evidenciada de membro da Banca, e como esses vícios frustraram o critério de classificação por notas, como exigidos pelo Regimento Geral, bem assim os valores de motivação, imparcialidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e legalidade, requerendo que: seja reconhecida a nulidade do Relatório Final, dada a ilegalidade de corrente da desobediência ao art. 4º da Constituição Estadual e, igualmente, ao art. 8º da Lei Estadual 10.177, de 1998, e regras regimentais aplicáveis, dentre outras, ao art. 154, 155 e 159 do Regimento Geral da USP; que a Congregação decida pela não homologação do Relatório Final e, por fim, em atenção ao princípio de eficiência da Administração Pública, que se delibere pela abertura de novo concurso (11.11.10). – fls. 4/21
- Recurso interposto pelo candidato Humberto Bergmann Ávila, apresentando contra-razões ao recurso do candidato Heleno Taveira Torres, solicitando seja negado provimento ao recurso, a fim de que seja homologado o Relatório Final, com a sua consequente nomeação e, caso entenda a Congregação que tenha havido falta de fundamentação na indicação feita pelo Prof. Diogo José Paredes Leite de Campos, o que se admite somente para argumentar, entende que somente esse ato é que pode ser invalidado, jamais acarretando a nulidade de todo o concurso. Requer, também, seja o desempate entre os candidatos feito pelos critérios estabelecidos no artigo 161, parágrafo 3º, do Regimento Geral (25.11.10). – fls. 21verso/34verso
- Manifestação do Prof. Estevão Horvath: esclarece que não pretende apresentar contra-razões ao recurso. Expressa, simplesmente que, dada a possibilidade aberta pelo Sr. Diretor da FD, concedendo vista do recurso interposto, não poderia omitir-se nem deixar de expressar algumas impressões, no intuito de colaborar (08.12.10). – fls. 35/36verso
- Parecer da Profa. Dra. Maria Sylvia Zanella Di Pietro: conclui que a indicação do Prof. Humberto Bergmann Ávila, feita pelo Prof. Diogo José Paredes Leite de Campos, foi ilegal, por falta de motivação; a mesma indicação ainda ficou viciada por ter sido feita depois que o mesmo ficou conhecendo as indicações dos outros membros da banca, quebrando a regra do sigilo na atribuição das notas e na indicação; a avaliação dos títulos, pela forma feita pelos membros da Comissão Julgadora, descumpriu a exigência regimental de fundamentação mediante parecer circunstanciado; em consequência, o

concurso não observa os requisitos de validade indispensáveis para sua homologação (21.02.11). – fls. 37/49

- Parecer Jurídico da Professora Titular Ada Pellegrini Grinover, solicitado pelo candidato Humberto Bergmann Ávila (15.02.11). – fls. 49verso/62
- Novo parecer jurídico da Professora Titular Ada Pellegrini Grinover, solicitado pelo candidato Humberto Bergmann Ávila (02.03.11). – fls. 62verso/70
- **Parecer da Congregação da FD:** delibera, por unanimidade, conceder vistas aos Professores Titulares Miguel Reale Junior e Elival da Silva Ramos (31.03.11). – fls. 70verso
- Manifestação do Prof. Miguel Reale Junior: conclui que seja reconhecida a higidez do concurso em sua integralidade, rejeitando-se, em consequência, o recurso interposto pelo candidato Heleno Taveira Torres. Caso venha a se considerar nulo o desempate, opina para que a Congregação, com base no disposto no parágrafo 3º do art. 161 do Regimento Geral, reconheça a vitória do concurso pelo candidato que recebeu a nota média geral mais alta, ou seja, o Prof. Humberto Bergmann Ávila (25.04.11). – fls. 71/75
- Manifestação do Prof. Elival da Silva Ramos: observa que em todos os casos de empate na classificação por notas que a história recente da FD registra, o desempate em sede de indicação, efetuado por critério diverso do desempenho nas provas, exigiu motivação explícita exatamente porque não se estava a utilizar critério fundado no desempenho no concurso em si. Na espécie, dúvida não há quanto ao sentido da manifestação de vontade do examinador Diogo Campos, que, de fato, indicou um vencedor: se não explicitou o critério de desempate é porque estava comparando, implicitamente, o desempenho nas provas dos candidatos postos inicialmente em situação de igualdade. Por essas razões é de voto favorável à homologação do certame (28.04.11). – fls. 75verso/79verso
- **Parecer da Congregação da FD:** delibera, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo candidato Heleno Taveira Torres, nos termos do parecer da relatora Prof.^a Dr.^a Maria Sylvia Zanella Di Pietro e, em consequência, não homologar o concurso (28.04.11). – fls. 80
- Recurso do candidato Humberto Bergmann Ávila, contra decisão da Congregação da FD, que deliberou, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo Prof. Dr. Heleno Taveira Torres, não homologando o relatório final do concurso para provimento de um cargo de Professor Titular, junto ao Departamento de Direito Econômico, Financeiro e Tributário, solicitando que até o seu julgamento final, não seja aberto novo concurso (06.05.11). – fls. 80verso/98verso
- Contrarrazões ao recurso apresentado pelo candidato Humberto Bergmann Ávila, encaminhada pelo candidato Heleno Taveira Torres (23.05.11). – fls. 99/125verso
- Informação do Diretor da FD, deixando de atribuir efeito suspensivo ao recurso, uma vez que a competência é do órgão recorrido, não havendo qualquer prejuízo ao recorrente, até porque a abertura de novo concurso não está na pauta da Congregação. Encaminha os autos ao Professor Titular Flávio Luiz Yarshell, para relatar (30.05.11). – fls. 126
- Parecer do Prof. Flávio Luiz Yarshell: no caso examinado, não há urgência a justificar medida acautelatória neste momento, razão pela qual não é hipótese de se atribuir efeito suspensivo, nem de obstar atos com base naquilo que hoje não vai além de mera possibilidade ou, até, conjectura. Se houver modificação de fato no quadro hoje vigente, poderá o recorrente renovar o pleito cautelar, observadas as atribuições de competência acima delineadas. – fls. 126verso/127verso

- **Parecer da Congregação da FD:** delibera, por unanimidade, conceder vista à Professora Titular Odete Medauar (30.06.11). fls. 128
- Parecer da Profa. Odete Medauar: conclui que a ausência de motivação ou a motivação insuficiente ou a motivação sem as qualificações de explícita, clara, congruente, lógica não podem ser vistas sob o rótulo de meras irregularidades, pois configuram, sem dúvida, ilegalidades fulcrais, a atingir requisitos essenciais para considerar uma decisão válida. Desta forma, não se vê como prosperar o recurso interposto pelo Prof. Humberto Bergmann Ávila (24.08.11). – fls. 128verso/129verso
- **Parecer da Congregação da FD:** aprova o voto vista da Prof.^a Odete Medauar, por maioria, mantendo-se a decisão anterior, pela não homologação do concurso, bem como negando efeito suspensivo do recurso (25.08.11). – fls. 130
- Requerimento do Prof. Humberto Bergmann Ávila, solicitando efeito suspensivo ao recurso interposto ao Conselho Universitário, a fim de impedir a abertura de novo concurso para provimento da mesma vaga, até conclusão do processo administrativo (14.09.11). – fls. 130verso/135
- **Parecer da PG (2726/11):** anota que as alegações apresentadas, de fato, são aptas a sustentar a interposição do referido recurso, como também do requerimento. Alega o interessado que a ausência de atribuição de efeito suspensivo ao recurso permite a abertura de novo concurso para o provimento da mesma vaga. A abertura de novo concurso, antes da decisão administrativa final, causará danos irreversíveis ou de difícil reparação. Sob este aspecto, assiste razão ao interessado. Assim, a concessão de efeito suspensivo ao recurso, para os fins de impedir a abertura imediata de novo concurso, no presente caso, apresenta-se como melhor solução de garantir o bom desenvolvimento das atividades administrativas da Universidade (15.09.11). – fls. 135verso/138
- Deliberação do M. Reitor: aprova o parecer da PG e concede efeito suspensivo ao recurso interposto pelo requerente (16.09.11). – fls. 138
- **Parecer da PG (3153/11):** o requerente (Prof. Humberto Bergmann Ávila) afirma não haver irregularidade no concurso, porque, em suma, o relatório apresenta as razões das indicações, e que a sua média geral (9,59) é superior à média geral do recorrente (9,44). Salaria que se irregularidade houvesse na indicação do Prof. Diogo deveria ser apenas essa indicação anulada, deixando para a Congregação desempatar, nos termos regimentais, conforme o parecer do Prof. Celso Antônio Bandeira de Mello, proferido em caso semelhante, aproveitando-se os atos válidos do concurso. Observa que, para o concurso de professor titular devem ser observadas as normas contidas nos artigos 149 a 162 do Regimento Geral, ressaltando-se, em razão das questões trazidas aos autos, o disposto no artigo 154, o qual prescreve que “o julgamento dos títulos, expressos mediante nota global, deverá refletir os méritos do candidato como resultado da apreciação conjunta” Considerando o art. 161, que estabelece os critérios para desempate no caso das indicações, não vislumbra nulidade na indicação feita pelo professor de Coimbra Diogo José Paredes Leite Campos, após perceber o empate nas notas dos candidatos e indicar um deles, como determina o Regimento Geral. No caso em questão, o relatório final da Banca Examinadora, com o respectivo quadro de notas, considerando que a maior média geral é do candidato indicado pela Banca, não há irregularidade, estando o certame em consonância com os ditames constitucionais, estatutários e regimentais. Entende que o concurso seguiu os ditames regimentais, não havendo vício de legalidade insanável que o macule, podendo o Co, como colegiado máximo da Universidade, manter a decisão da Comissão Julgadora do concurso, homologando o concurso, em benefício do interesse público. Por outro lado, se entender irregular a indicação poderá invalidá-la e adotar, expressamente, o critério de desempate prescrito pelo art. 163, parágrafo 3º, do Regimento Geral, dando-se prosseguimento ao

concurso, com a indicação do candidato vencedor para provimento do cargo de Professor Titular objeto do concurso (4.11.11). – fls. 138verso/145verso

- **Parecer da CLR:** aprova, por unanimidade dos presentes (5 votos), o parecer do relator, **Prof. Dr. Francisco de Assis Leone**, favorável ao recurso interposto pelo candidato Humberto Bergmann Ávila (08.12.11). – fls. 146/148
- O candidato Heleno Taveira Torres solicita cópia integral de todos os documentos juntados aos autos, desde o momento da decisão denegatória do pedido do pedido de reconsideração pela Congregação da FD, inclusive o parecer da d. Procuradoria Geral, com base na Lei nº 10.177, de 30.12.98. Justifica o pedido pelo fato de o requerente ter tomado conhecimento da expedição de parecer no processo em tela, além de outros atos, dos quais, até o presente, não recebeu notificações oficiais. Alternativamente, caso o pedido de cópia não possa ser atendido, solicita que seja convertido no direito de vista aos autos (06.03.12). – fls. 148verso/149
- **Parecer da PG:** manifesta que o pedido de certidões ou cópias reprográficas à administração pública deve estar sempre acompanhado da indispensável motivação e da demonstração da necessidade para defesa de direitos e, na solicitação do requerente, este não especifica seu interesse. Esclarece, ainda, citando José Afonso da Silva, que o direito à informação depende da indicação do interesse particular. No presente caso, o parecer da CLR é apenas opinativo, os quais, quando indeferidos, são encaminhados para deliberação do Conselho Universitário e só depois da decisão do Co, todos os participantes do concurso deverão ser notificados, os quais poderão formular pedido escrito, com a especificação clara e precisa das informações que precisam, justificando a pretensão. No caso de cópias, poderão os requerentes indicar as cópias que desejam e que somente a eles se refiram, recolhendo aos cofres da USP o valor de R\$ 0,30 por folha (12.04.12). – fls. 149verso/151verso

Os autos são retirados de pauta.

NOTA: OS PROCESSOS CONSTANTES DESTA PAUTA, COM TODA DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE, ENCONTRAM-SE NA SG À DISPOSIÇÃO DOS(AS) SENHORES(AS) CONSELHEIROS(AS).